



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 015/2017	
Referência	Processo nº 1039146/2015	
Interessado	JOSYLANE MENDONCA DE MENEZES	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1039146/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011863/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o processo nº 1039146/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica JOSYLANE MENDONÇA DE MENEZES, com nome Fantasia CSI SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ 20.129.832/0001-10, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua José Dionizio da Silva, 335 - Bairro: Castelo Branco – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300011863 de 2015, elaborado em 03 de junho de 2015 e recebido em 08 de julho de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços de Manutenção de sistema de segurança eletrônica (Alarme e CFTV) na Rua Plácido Azevedo Ribeiro, 155 para o Condomínio Residencial CEZANNE, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, porém não eliminou o fato gerador; **considerando** o art. 58º da Lei 5.194/66; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que, conforme sua defesa, a empresa constatou a necessidade de se registrar ao CREA-PB, entretanto até a presente data não o fez; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.058 de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R\$ 894,36 á R\$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **JOSYLANE MENDONÇA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ 20.129.832/0001-10, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)